Para: Secretaria Municipal de Administração
A/C Departamento de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Edital: 160/2026 **Pregão Eletrônico:** 124/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindros P-45, incluindo recargas e fornecimento de cilindros novos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência de atendimento no prazo de até 24 horas não constitui mera condição acessória do fornecimento. Trata-se de requisito operacional relevante, considerando que o GLP é insumo essencial para o funcionamento das unidades municipais, especialmente das unidades escolares, nas quais a indisponibilidade do produto pode comprometer diretamente o preparo e o fornecimento da alimentação.

O planejamento da contratação considerou a necessidade de assegurar entregas parceladas, conforme a demanda dos órgãos requisitantes, inclusive diante de situações de consumo não previsto e necessidade de reposição em prazo reduzido.

Nesse contexto, a Administração estabeleceu, além das obrigações contratuais de fornecimento, a exigência de proximidade operacional, adotando o limite de 20 km como parâmetro preventivo destinado a favorecer a capacidade de resposta do futuro fornecedor.

A exigência não substitui a necessidade de estoque, frota, equipe, licenças e demais condições operacionais. Trata-se de requisito adicional, estabelecido em conjunto com as demais obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

Outro aspecto relevante é a experiência administrativa decorrente da contratação anterior. A própria empresa impugnante já integrou a relação de fornecimento do Município e, durante a execução contratual, foram registradas reiteradas dificuldades no atendimento ao prazo de entrega de até 24 horas, com justificativas apresentadas pela fornecedora para os atrasos ocorridos.

Esse histórico foi considerado no planejamento da nova contratação, pois demonstrou que a simples previsão contratual do prazo de entrega, embora necessária, não é suficiente, por si só, para assegurar a regularidade do abastecimento.

Ressalta-se que a Administração não atribui exclusivamente à distância geográfica as ocorrências verificadas na contratação anterior. O histórico é considerado como experiência concreta de dificuldades na execução do fornecimento e como elemento que reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas para reduzir riscos de descontinuidade.

Assim, a exigência de proximidade operacional foi mantida como medida de planejamento e gerenciamento de riscos, considerando a essencialidade do objeto, a necessidade de entregas em prazo reduzido e a experiência anterior da Administração.

QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNANTE

1. Qual estudo técnico demonstrou que o limite de 20 km seria adequado, em comparação com distâncias de 25 km, 40 km ou 60 km?

O limite de 20 km foi estabelecido pela Administração como parâmetro operacional preventivo, considerando a necessidade de atendimento em até 24 horas, a distribuição das unidades requisitantes e a importância de reduzir o tempo de resposta para reposição do GLP.

Esclarece-se que o planejamento não se baseou em estudo comparativo específico entre os limites de 20 km, 25 km, 40 km ou 60 km. A escolha decorreu da avaliação administrativa da necessidade de proximidade operacional para atendimento de demandas que não podem sofrer interrupção.

A inexistência de comparação matemática entre diferentes raios não altera a finalidade administrativa da exigência, que é estabelecer um critério objetivo e uniforme de proximidade para a execução do objeto.

2. Quantas empresas autorizadas pela ANP estão situadas dentro do raio de 20 km e quantas empresas seriam excluídas por esse critério?

O levantamento realizado para o planejamento da contratação identificou a existência de fornecedores no mercado capazes de atuar no segmento, conforme registrado nos documentos preparatórios.

Entretanto, não foi produzido levantamento específico que quantifique todas as empresas autorizadas pela ANP dentro do raio de 20 km e aquelas que eventualmente ficariam fora desse limite.

A exigência não foi estabelecida para favorecer empresa determinada, mas como condição objetiva de execução, aplicável indistintamente a todos os interessados. A participação no certame permanece aberta aos fornecedores que atendam às condições estabelecidas no edital.

3. Quais ocorrências anteriores demonstram que os atrasos decorreram da distância geográfica, e não de problemas de estoque, gestão, frota ou capacidade financeira?

A Administração esclarece que o histórico da contratação anterior registra dificuldades reiteradas da própria empresa impugnante no cumprimento do prazo de entrega de até 24 horas, acompanhadas de justificativas apresentadas pela fornecedora para os atrasos.

Não se afirma que todas essas ocorrências tenham sido provocadas pela distância geográfica, tampouco que a localização tenha sido a causa exclusiva dos problemas.

O histórico é considerado porque evidencia que, mesmo com prazo contratualmente estabelecido, houve dificuldades concretas na regularidade do atendimento. Por essa razão, a Administração entendeu necessário reforçar as medidas preventivas na nova contratação, incluindo a exigência de proximidade operacional, sem afastar as demais obrigações relativas a estoque, transporte e estrutura logística.

4. Por que uma empresa situada a 19 km poderia participar, enquanto outra situada a 21 km não poderia, mesmo que ambas comprovassem capacidade de entrega?

O limite de 20 km constitui parâmetro objetivo definido no edital e deve ser observado de forma igualitária por todos os licitantes.

A Administração reconhece que a distância, isoladamente, não representa comprovação absoluta de capacidade ou incapacidade operacional. Contudo, a adoção de critérios objetivos exige a definição prévia de limites verificáveis, de modo a assegurar tratamento uniforme aos participantes.

A exigência não pretende afirmar que toda empresa situada fora do limite seja incapaz de realizar entregas, mas estabelecer uma condição operacional mínima definida pela Administração para esta contratação específica.

5. Por que estoque, frota, plano de contingência, prazo de 24 horas, autorização da ANP e obrigações contratuais não seriam suficientes?

Esses requisitos são indispensáveis e permanecem exigidos na contratação. A Administração não os considera dispensáveis ou substituíveis pela localização do estabelecimento.

Entretanto, a experiência anterior demonstrou que a previsão de prazo de entrega no instrumento contratual, por si só, não assegurou o atendimento regular das demandas.

Por essa razão, a Administração optou por combinar diferentes medidas: prazo de entrega definido, exigência de regularidade perante os órgãos competentes, responsabilidade pelo transporte, capacidade de fornecimento e proximidade operacional.

A exigência geográfica possui, portanto, caráter complementar e preventivo, buscando reduzir riscos relacionados ao atendimento das solicitações em prazo reduzido.

6. Por que a estrutura operacional deve existir no momento da habilitação, e não apenas antes do início da execução contratual?

A comprovação no momento previsto no edital busca verificar que a licitante já dispõe de estrutura operacional compatível com a condição exigida, evitando que a Administração se baseie apenas em compromisso futuro de instalação ou disponibilização de estabelecimento.

A medida pretende conferir maior segurança à contratação, considerando a necessidade de início do fornecimento com capacidade operacional efetiva e a essencialidade do produto.

A Administração entende que a verificação prévia da condição estabelecida no edital contribui para reduzir o risco de contratação de fornecedor que ainda dependa de providências futuras para atender às exigências operacionais.

7. Por que o limite de 20 km é aplicado tanto às recargas quanto aos cilindros novos? Existe comprovação de que os cilindros novos exigem a mesma urgência?

O objeto contempla o fornecimento de cilindros novos e de recargas de GLP P-45, ambos sujeitos a transporte, movimentação, entrega e recebimento nas unidades municipais.

A exigência de proximidade foi estabelecida considerando a logística do objeto como um todo, e não exclusivamente a natureza do produto entregue.

Embora as recargas representem a reposição do gás consumido, os cilindros novos também integram o fornecimento previsto e dependem de operação logística para sua entrega. Por essa razão, a Administração adotou o mesmo parâmetro de proximidade para os dois tipos de fornecimento.

8. Como se justifica a exigência de 20 km diante do tratamento favorecido a fornecedores locais e regionais em até 100 km?

Os critérios possuem finalidades distintas.

O limite de até 100 km está relacionado ao tratamento favorecido previsto no edital para fornecedores locais e regionais, nos termos das regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Já o limite de 20 km foi estabelecido como condição operacional de proximidade para atendimento das obrigações de fornecimento, especialmente do prazo de entrega de até 24 horas.

Portanto, o enquadramento como fornecedor local ou regional para fins de tratamento favorecido não representa, automaticamente, o atendimento às condições de habilitação e execução estabelecidas no edital.

São critérios distintos, que devem ser observados de acordo com suas respectivas finalidades.

9. Onde o ETP analisa os custos adicionais da exigência e as alternativas menos restritivas à competitividade?

O Estudo Técnico Preliminar registra a necessidade de proximidade operacional em razão das características do fornecimento, da essencialidade do GLP e das dificuldades anteriormente verificadas no atendimento das demandas.

Não consta, entretanto, análise comparativa específica de custos entre diferentes limites geográficos, tampouco estudo individualizado de todas as alternativas mencionadas pela impugnante.

A Administração esclarece que a exigência foi definida a partir da avaliação da necessidade de segurança operacional e continuidade do abastecimento, considerando as condições concretas da contratação e a experiência administrativa anterior.

10. A exigência de estabelecimento local admite matriz, filial, unidade de empresa do mesmo grupo econômico ou estrutura disponibilizada por terceiros? Quais documentos seriam aceitos?

Nos termos do edital, a comprovação deve se referir ao estabelecimento da própria licitante, conforme a disposição do item 9.16, observadas as condições previstas nos itens 9.13.8 e 9.13.8.1.

A existência de vínculo societário, comercial ou pertencimento ao mesmo grupo econômico não implica, por si só, que o estabelecimento de outra pessoa jurídica possa ser utilizado para comprovar a condição exigida pela licitante.

Assim, a comprovação deverá observar a documentação prevista no instrumento convocatório e estar vinculada à pessoa jurídica participante do certame, não sendo suficiente a simples indicação de estabelecimento pertencente a empresa diversa.

Diante do exposto, considerando:

- a essencialidade do GLP para o funcionamento das unidades municipais;
- a necessidade de atendimento das solicitações no prazo de até 24 horas;
- a natureza parcelada e variável do fornecimento;
- a necessidade de reduzir riscos de descontinuidade do abastecimento;
- a experiência administrativa anterior, que registrou dificuldades reiteradas no cumprimento do prazo de entrega pela própria empresa impugnante;
- a finalidade preventiva da exigência de proximidade operacional;
- e a aplicação objetiva e uniforme das condições previstas no instrumento convocatório;

Mantenha-se as disposições dos itens 9.13.8 e 9.13.8.1 do Edital e do item 5.4 do Termo de Referência, inclusive quanto à exigência de estabelecimento ou ponto operacional situado no raio de até 20 km, em linha reta, do Paço Municipal de Indaiatuba.

Ficam mantidas, igualmente, as demais condições estabelecidas no edital, especialmente o prazo de entrega de até 24 horas, por serem consideradas necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos requisitantes.

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joao Wilson Godoi Junior

Indaiatuba, 05 de novembro de 2026.